Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores **Vereadores:**

Encaminhamos em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em carater emergencial e de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação emergencial de técnicos de enfermagem para atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Butiá, com o objetivo de regularizar o atual modelo de contratação via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), convênio com a FUMSA.

A atuação dos técnicos de enfermagem é fundamental para o funcionamento das equipes de Saúde da Família, sendo esses profissionais responsáveis por grande parte das ações de cuidado direto à população, como procedimentos básicos, visitas domiciliares, aferição de sinais vitais, administração de medicamentos e suporte às atividades de prevenção e promoção da saúde.

Contudo, o município enfrenta déficit de profissionais efetivos, o que tem levado à adoção de contratações por RPA através da FUMSA como solução emergencial. Essa forma de contratação, apesar de ter sido necessária para evitar a descontinuidade dos serviços, não é a mais adequada do ponto de vista legal e administrativo, especialmente considerando que se trata de funções permanentes e essenciais ao serviço público.

A contratação emergencial ora proposta se apresenta como medida de transição, garantindo a continuidade da assistência à população com mais segurança jurídica, transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública, até que seja possível realizar concurso público ou processo seletivo simplificado definitivo.

Além disso, essa iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização dos profissionais da saúde e com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, especialmente nas áreas mais vulneráveis do município, onde a atuação das equipes de saúde da família é ainda mais crucial.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que se apresenta como uma solução legal e imediata para assegurar o pleno funcionamento das equipes de saúde e a continuidade da atenção primária no município de Butiá. Com Urgência Urgentíssima, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4481/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 05 (cinco) técnico de enfermagem, carga horária 40 horas semanais, com salário de R$ 2.278,38 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), mais adicional complementar pago pelo Ministério da Saúde, pelo período de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descriminados:

I - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;
II - férias;
III - vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.062 - ASPS - Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Especializada
CLASSE: Técnico em Enfermagem

REFERÊNCIA SALARIAL: 04

CÓDIGO: 01.12.04

SÍNTESE DOS DEVERES:

Auxiliar nos serviços de enfermagem.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Fazer curativos, aplicar vacinas, executar as prescrições médicas aos pacientes; executar os cuidados de enfermagem, verificar os sinais vitais, coletar material para exames de laboratório, atender a todos os pacientes com postura profissional e educação sem distinção de sexo, cor, idade e doença; guardas sigilo profissional; lavar, preparar e esterilizar material e instrumental; auxiliar os médicos e enfermeiros em suas atividades afins; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho: 40 horas semanais

b) Outras: Uso de uniforme obrigatório

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Médio Completo

b) Idade: 18 anos

c) Habilitação Curso de Técnico de Enfermagem com registro no respectivo Conselho da Classe.

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 012/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação administrativo Enfermeiro, Assistente Social e Técnico Enfermagem, conforme Memorando da Secretária Municipal de Saúde nº 044/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 036/2025 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2025	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	506.415,51	1.031.865,01	1.104.095,56
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========➔	506.415,51	1.031.865,01	1.104.095,56
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. () Impacto por compensação de despesa		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	**91.454.562,28**	**96.941.836,02**	**102.758.346,18**
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	**38.539.431,14**	**41.563.327,28**	**44.070.457,99**
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	**42,14%**	**42,87%**	**41,89%**
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	**506.415,51**	**1.031.865,01**	**1.104.095,56**
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	**39.045.846,65**	**42.595.192,29**	**45.174.553,55**
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	**42,69%**	**43,94%**	**43,96%**

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 16/01/2025, referente RGF segundo semestre de 2024 conforme cópia em anexo., acrescido dos impactos 001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/2025

,

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de despesa ***para contratação administrativo Enfermeiro, Assistente Social e Técnico Enfermagem, conforme Memorando da Secretária Municipal de Saúde nº 044/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 036/2025*** *conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.*

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 23 de Abril de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de R.H.

MEMO Nº036/2025 **Butiá, 23 de abril de 2025.**

DO: Núcleo de RH
PARA: Secretário de Saúde

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao memo nº44/2025, encaminho o impacto financeiro solicitado, como segue:

CARGO	Nº DE CONTR.	VALOR SALÁRIO	AD. INSAL.	VALOR
ENFERMEIRO 40HRS	7	4.937,80	607,20	342.814,08
ASSISTENTE SOCIAL 40HRS	1	4.937,80	-	41.714,53
TEC. EM ENFERMAGEM 40HRS	5	2.278,38	607,20	121.886,90

*Impacto realizado para o ano de 2025, com base em sete meses de contratação, incluindo decimo, férias e encargo patronal (INSS).

Desde já ficamos à disposição.

JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente de Núcleo de R.H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

GAB/SMS N°044/2025	**Para: Administração**
DATA:09/01/2025	**Assunto: Impacto financeiro**

Solicito que seja procedido o impacto financeiro dos seguintes cargos
CONTRATO ADMINISTRATIVO PELO ESTATUTO

Cargo/carga horaria	Quantidade
Enfermeiro 40hs para ESF	07
Assistente Social para saúde mental	01
Técnico em Enfermagem	05

Atenciosamente,

Ederson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde